



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2023.

Nº 3625



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 346/2023

**Republicado para correção*

Altera a lei nº 47, de 06 de julho de 2023, que, “Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A lei nº 47, de 06 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista Dr. Pedro Caldas.

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista Dr. Pedro Caldas, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de novembro.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista Dr. Pedro Caldas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.”

Palmas, 09 de agosto de 2023

Justificativa

A alteração proposta se justifica tendo em vista que o ciclista Dr. Pedro Caldas, vítima de um grave acidente na cidade de Palmas, representa todas as vítimas que infelizmente perderam a vida pela imprudência que há no trânsito, o seu nome traz a memória da população o ímpeto em sermos melhores e nos conscientizarmos da importância de proteger a vida e a segurança dos ciclistas.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 352/2023

Altera o art. 5º e acrescenta os artigos 6º e 7º à Lei nº 3.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e ataxia nos locais que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei 3.610, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 5º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência nos moldes da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis que tratam do assunto.

Art. 6º Considera-se fibromialgia a condição com causa e efeito oriundos de infecção, traumas físicos e ou psicológicos caracterizada por: dor e fadiga crônica e generalizada, rigidez matinal, diminuição do rendimento físico, problemas intestinais, problemas auditivos, visão dupla, déficit de ferro, hipersensibilidade imunológica, hipersensibilidade térmica, confusão mental, irritabilidade, tendências suicidas, podendo ser acompanhada de outros sintomas.

Art. 7º Aos servidores públicos diagnosticados com fibromialgia após o ingresso efetivo no serviço público, será garantida aposentadoria nos moldes de seus respectivos regimentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tendo como principal característica a dor crônica, que migra por diversos pontos do corpo, se manifestando especialmente nos tendões e nas articulações, a fibromialgia ainda não tem cura e suas dores podem ser intensas e incapacitantes, podendo deixar graves sequelas físicas. De acordo com especialistas, trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor, atingindo, em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos, mas podendo, também, acometer crianças, adolescentes e idosos. Estudos recentes realizados pela UFRJ apontam que, no Brasil, há uma estimativa de que existam aproximadamente quatro milhões de pessoas com fibromialgia. A falta de tratamento pode impactar negativamente a vida dos pacientes, implicando restrições na qualidade de vida, inclusive nos aspectos social, profissional e afetivo, podendo resultar em casos graves de depressão. Apesar das diversas restrições que a doença causa à qualidade de vida dos pacientes, a mesma foi reconhecida recentemente como síndrome pela Organização Mundial de Saúde, sendo incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) apenas em 2004, não constando do rol de enfermidades que afligem pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Tendo em vista a competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar em matéria de saúde, este Projeto de Lei possui a finalidade de suprir a omissão da legislação federal, assegurando aos portadores de fibromialgia do Estado do Tocantins os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiência. Atualmente, a doutrina e a jurisprudência tem utilizado uma interpretação mais ampliada do conceito de deficiência, comportando fibromialgia como deficiência não aparente. Essa narrativa encontra abrigo no art. 2º da Lei 13.146/2015.

Dessa forma, com o fim de promover a saúde a assistência às pessoas com fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins, garantindo seus direitos fundamentais, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 353/2023

Dispõe sobre a instalação em praças, parques públicos, clubes e condomínios um percentual mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que do total de equipamentos instalados para lazer e recreação de crianças em praças, parques públicos, clubes e condomínios, seja destinado um percentual mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Estado do Tocantins, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 2º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Art. 3º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas de acesso para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º As compras governamentais e a instalação de brinquedos infantis nas áreas públicas no âmbito do Estado do Tocantins, ficam obrigatórias dentro do percentual descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa promover a equidade na quantidade dos brinquedos existentes nas praças, parques, bem como qualquer local destinado ao lazer de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, SEJAM INCLUSIVOS e que atendam todas as crianças, sem e com necessidades especiais.

A criação deste Projeto beneficiará muitas crianças de nosso Estado. Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre elas permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, IV, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. (Há que se ressaltar que o Projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes) ONU, (1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e área de esporte e lazer, permitir que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal. Os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos.

Neste sentido, o Projeto de Lei tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação dessas crianças.

O Projeto em questão visa garantir a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados, e outras garantias.

Nossa intenção é assegurar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, haja vista que existe a Legislação Federal no 13.443, de 11 de maio de 2017, que prevê o percentual de 5% (cinco por cento) dos brinquedos adaptados em locais públicos, contribuindo para que nosso Estado comece a dar passos em busca da inclusão.

É importante lembrar que todas as crianças gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana com proteção integral garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do PODER PÚBLICO assegurar, dentre outros, a realização do direito ao lazer e à convivência familiar e comunitária, bem como à garantia do princípio constitucional da igualdade, onde TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI.

Diante da urgente necessidade social neste Projeto, importância e os impactos positivos que garantirá, peço aos Nobres Pares o valoroso apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 354/2023

Declara de utilidade pública estadual a Associação Cultural Chapada dos Negros - ACCN.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Chapada dos Negros - ACCN, sociedade civil inscrita no CNPJ nº 01.856.585/0001-09, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, assistencial, cultural e filantrópica, com sede na Rua Dom José Matias nº 27, quadra 43, chácara Ilha do Bananal em Arraias - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação Cultural Chapada dos Negros - ACCN, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, Rua Dom José Matias nº 27, quadra 43, chácara Ilha do Bananal em Arraias - TO.

A Associação Cultural Chapada dos Negros - ACCN tem por objetivos, dentre os constantes no estatuto:

- Manter, desenvolver e divulgar a capoeira;
- Desenvolver o esporte em geral;
- Divulgar o folclore brasileiro.

Considerando que a entidade se dedica a atividades de caráter social, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual é fundamental para o desenvolvimento e implantação de projetos que visem atender a comunidade na qual está inserida.

Para que seja declarada de utilidade pública estadual, solicito aos nobres Pares a aprovação para este projeto e a Presidência desta Casa o encaminhamento para a publicação do ato.

Sala das sessões em 18 de abril de 2023.

VILMAR DE OLIVEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 355/2023

Institui o "Dia Estadual da Educação Financeira" no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída o "Dia Estadual da Educação Financeira" a ser celebrado anualmente na última segunda-feira do mês de agosto.

Art. 2º O objetivo desta lei é incentivar a produção de material, a criação de políticas públicas e a provocação para a temática a fim de que sejam disseminadas noções básicas de economia e investimento, estratégias para o consumo consciente e o controle de gastos, além da responsabilidade social e econômica, especialmente no âmbito escolar para crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em fevereiro de 2023, 78,3% era o percentual de endividamento das famílias brasileiras, segundo a Peic (Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor) realizada pela CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo). Esse é um dos motivos pelos quais é importante disseminar a educação financeira na nossa sociedade.

A instituição de um dia estadual da educação financeira estimulará as escolas e os profissionais da educação a promoverem atividades e dinâmicas que despertem nas crianças e jovens um olhar atento para suas finanças e os padrões de consumo, bem como produzirá o debate em sociedade sobre a temática com a consequente provocação para criação de políticas públicas.

Nacionalmente, a preocupação com a questão já é notória. O Ministério da Educação, em julho de 2021, conjuntamente com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Sebrae, criou o Programa Educação Financeira nas Escolas que visa capacitar 500 mil professores em educação financeira em um período de 3 anos. Ademais, o Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF) deu início à Semana Nacional de Educação Financeira (Semana ENEF) que acontece anualmente desde 2014 e tem finalidade de promover ações de educação financeira no país.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 356/2023

Institui o Programa de Educação Financeira nas escolas estaduais e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação Financeira nas escolas estaduais do Estado, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa de Educação Financeira terá como objetivo promover a conscientização e a educação financeira dos estudantes das escolas estaduais, visando o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à gestão financeira pessoal e familiar.

Art. 3º Deverá ser estabelecido diretrizes e conteúdos programáticos para a implantação do programa de Educação Financeira nas escolas estaduais.

Art. 4º O programa de Educação Financeira deverá ser integrado aos currículos escolares, podendo ser abordado em disciplinas como Matemática, Ciências Sociais e História, entre outras.

Art. 5º Os professores das escolas estaduais deverão receber capacitação específica para o ensino da Educação Financeira, com vistas a proporcionar uma formação adequada e atualizada aos estudantes.

Art. 6º Poderá ser celebrado convênios ou parcerias com instituições financeiras ou entidades especializadas em Educação Financeira para a implantação do programa nas escolas estaduais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei tem como objetivo criar programas de educação financeira nas escolas estaduais para capacitar os estudantes a tomar decisões financeiras responsáveis, promover a compreensão sobre a importância da poupança e do planejamento financeiro, e preparar os jovens para uma vida financeiramente saudável e sustentável.

Em fevereiro de 2023, 78,3% era o percentual de endividamento das famílias brasileiras, segundo a Peic (Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor) realizada pela CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo). Esse é um dos motivos pelos quais é importante disseminar a educação financeira nas escolas.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 357/2023

Institui o Incentivo à Adoção de Energias Renováveis em Prédios Públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o incentivo à adoção de energias renováveis em prédios públicos do estado, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os prédios públicos estaduais deverão ser equipados com sistemas de captação e utilização de energias renováveis, tais como painéis solares, turbinas eólicas, aquecedores solares, entre outros.

Art. 3º Deverá estabelecer metas progressivas para a adoção de energias renováveis nos prédios públicos estaduais, de forma a reduzir o consumo de energia elétrica proveniente de fontes não renováveis.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pelos prédios públicos estaduais deverão realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para a instalação dos sistemas de captação e utilização de energias renováveis.

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios, acordos ou parcerias com instituições financeiras ou empresas especializadas para a implantação dos sistemas de captação e utilização de energias renováveis nos prédios públicos estaduais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A adoção de energias renováveis nos prédios públicos estaduais contribuirá para o desenvolvimento sustentável do estado, reduzindo a emissão de gases poluentes e o consumo de energia elétrica proveniente de fontes não renováveis, além de gerar economia financeira aos cofres públicos em longo prazo.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIO AMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA, com atividades em Wanderlândia- TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, o INSTITUTO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIO AMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA, com atividades em Wanderlândia- TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto de Radiodifusão comunitária, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada em 24 de abril de 2007.

Tem como finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem a promoção da cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações nas áreas de comunicação social e radiodifusão comunitária, da assistência social, da cultura, da arte, da educação formal e não formal, da defesa de direitos, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Entendendo ser matéria de vultosa relevância no contexto social e assistencial daquele município, a entidade terá novas oportunidades de firmar convênios com o Poder Público, na esfera estadual, no propósito de bem cumprir com as suas atividades finalísticas. Entendendo a importância desta propositura, faço gestão aos ilustres Pares para que aprovemos o Projeto de Lei em destaque.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA****Ata da Décima Quinta Reunião Ordinária****Em 15 de agosto de 2023**

Às quatorze horas do dia quinze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo e Nilton Franco. Estava ausente a senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual foi lida e aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Nilton Franco avocou as Medidas Provisória 19/2023 de autoria do Executivo que, “altera os Anexos II e IV da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019 e que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”; 20/2023 que, “altera a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre a instituição de jornada de plantão extraordinário no âmbito do Sistema Penitenciário e Prisional Estadual e do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo”. O Deputado Aldair Costa Gipão foi nomeado relator dos Projetos de Lei 283/2023 de autoria do Deputado Nilton Franco que, “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda - ASSEFA, no município de Palmas/TO”; 284/2023 de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari que, “atribui o nome “Escola Estadual Márcia Barbosa Castro” à Escola Estadual Santa Fé”; 288/2023 de autoria do Deputado Fabion Gomes que, “estabelece penalidades administrativas às pessoas naturais ou pessoas jurídicas e agentes públicos que pratiquem atos de discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 293/2023 de autoria do Deputado Professor Júnior Geo que, “dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, e dá outras providências”; 298/2023 de autoria do Deputado Eduardo Fortes que, “dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, e dá outras providências”; 302/2023 de autoria do Deputado Olyntho Neto que, “suspende a aplicação do regime de substituição tributária na forma em que menciona”; 308/2023 de autoria do Deputado Valdemar Júnior que, “declara de Utilidade Pública a Associação Boa Fé, município de Brejinho de Nazaré - TO”; 309/2023 de autoria do Deputado Marcus Marcelo que, “dispõe sobre a criação de Clínicas Públicas Veterinárias no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 310/2023 de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari que, “institui o Dia Estadual do Movimento Mães que Oram pelos Filhos”; 311/2023 de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari que, “institui o mês da avosidade a ser comemorado anualmente em julho no Calendário Oficial do Estado”;

312/2023 de autoria do Deputado Nilton Franco que, “altera o nome do Posto Fiscal Duas Cabeceiras para denominar-se POSTO FISCAL WELINGTON LUIS PAULETTI, localizado na divisa do Estado do Tocantins com o Estado de Goiás no município de Araguaçu-TO”; 313/2023 de autoria do Deputado Nilton Franco que, “atribui ao Auditório da Escola de Gestão Fazendária Antônio Propício de Aguiar Franco o nome de ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO”; 315/2023 de autoria do Deputado Marcus Marcelo que, “cria o Fundo de Proteção Animal do Estado do Tocantins e dá outras providências” e o 317/2023 de autoria do Deputado Marcus Marcelo que, “altera a Lei nº 1116, de 9 de dezembro de 1999, que cria a unidade de conservação que especifica. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator dos Projetos de Lei 286/2023 de autoria do Deputado Moiseimar Marinho que, “obriga os fornecedores de produtos e serviços de natureza bancária, crédito, financeira e securitário a alertar os consumidores sobre as fraudes realizadas por e-mail, por telefone, por aplicativo de mensagens ou quaisquer outros meios tecnológicos, aplicadas por terceiros às suas operações”; 287/2023 de autoria do Deputado Moiseimar Marinho que, “institui a contagem em dobro do tempo serviço exercido durante o período de pandemia para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais, agentes socioeducativos e agentes de trânsito do Estado do Tocantins”; 289/2023 de autoria do Deputado Fabion Gomes que, “institui a Política Estadual de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 291/2023 de autoria do Deputado Olyntho Neto que, “dispõe sobre diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado do Tocantins”; 292/2023 de autoria do Deputado Professor Júnior Geo que, “estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de sangue, medula óssea e leite materno”; 300/2023 de autoria do Deputado Amélio Caires que, “dispõe sobre a criação do Programa Cultura Literária, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”, 301/2023 de autoria do Deputado Amélio Caires que, “declara de Utilidade Pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esperantina - APAE de Esperantina -TO”; 303/2023 de autoria do Deputado Olyntho Neto que, “dispõe sobre a implementação do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais do Tocantins”; 305/2023 de autoria do Deputado Moiseimar Marinho que, “determina que o nome do Deputado autor do projeto passe a constar na Lei, após sancionada e publicada, e dá outras providências”; 307/2023 de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão que, “dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados e dá outras providências, no âmbito do Estado do Tocantins”; 314/2023 de autoria do Deputado Marcus Marcelo que, “dispõe sobre a criação da Escola de Reciclagem no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 316/2023 de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro que, “institui o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social envolvendo a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria da Mulher e Secretaria da Saúde para Comunidades Rurais”; 320/2023 de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão que, “consolida a legislação Tocantinense relativa à

proteção e defesa da mulher”; 321/2023 de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão que, “o Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Estado de Tocantins”; 326/2023 de autoria do Deputado Professor Júnior Geo que, “altera a Lei nº 4.082 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público”; e dos Projetos de Resolução 12/2023 e 13/2023 de autoria do Deputado Eduardo Mantoan que, “institui a confecção de Cartões de Apresentação institucional acrescido de impressão em “braile””; e “institui a Sala Municipal Prefeito Odir Rocha no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências”, respectivamente. O Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator das Propostas de Emenda Constitucional 3/2023 de autoria do Deputado Eduardo Mantoan que, “altera o artigo 67 da Constituição do Estado do Tocantins, para fins de incluir os artigos 67-C e 67-D, a qual dispõem acerca das regiões metropolitanas, dos aglomerados urbanos e das microrregiões” e 4/2023 de autoria do Deputado Marcus Marcelo que, “altera o Artigo 133 da Constituição do Estado do Tocantins, que estabelece as competências e a composição do Conselho Estadual de Educação - CEE TO”. Em seguida passou-se a Devolução de Matérias, o Deputado Professor Júnior Geo devolveu os Projetos de Lei de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão 155/2023 que, “dispõe sobre a implantação de portas giratórias com detectores de metais nas escolas estaduais do Tocantins, e dá outras providências”; 163/2023 de autoria do Deputado Jorge Frederico que, “dispõe sobre a instalação de detectores de metais, muros e cercas elétricas nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins”; 164/2023 de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão que, “dispõe sobre a liberdade religiosa, e dá outras providências”; 190/2023 de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão que, “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária PRO CIDADANIA de Esperantina/TO”; 201/2023 de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis que, “declara de Utilidade Pública do Instituto de Práticas Integrativas. Iridologia e Naturopatia do Estado do Tocantins - IPIN”; 250/2023 de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão que, “dispõe sobre a implantação do programa de orientação psicológica voluntária nas escolas públicas do Estado de Tocantins”; 251/2023 de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão que, “dispõe sobre ciclofaixas em rodovias do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 253/2023 de autoria do Deputado Wiston Gomes que, “declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Apicultores do Projeto Sudan - APAPS, assentamento na zona rural do município de Pau D’Arco”; 255/2023 de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis que, “institui o Festival do Peixe em parceria com o SEBRAE na cidade de Almas, TO, e adota outras providências”; 270/2023 de autoria do Deputado Eduardo Fortes que, “institui a semana de prevenção de acidentes com idosos e orientações de primeiros socorros no Estado do Tocantins”; 276/2023 de auto-

ria do Deputado Ivory de Lira que, “atribui o nome Manoel Odir Rocha ao Terminal Rodoviário de Palmas”; 277/2023 de autoria do Deputado Olyntho Neto que, “declara de Utilidade Pública o Instituto de Cidadania Ecovida”; 279/2023 de autoria do Deputado Eduardo Fortes que, “institui diretrizes para a política de incentivo à implantação de Hortas Comunitárias no Estado de Tocantins”; 296/2023 de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro que, “dispõe sobre a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede de saúde pública e privada e dá outras providências”; 297/2023 de autoria da Senhora Vanda Monteiro que, “garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal e dá outras providências”; 299/2023 de autoria do Deputado Gutierrez Torquato que, “inclui no calendário cultural e turístico do Estado do Tocantins, o CASAMENTO COMUNITÁRIO”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das matérias devolvidas na Reunião anterior e na Coordenadoria de Assistências à Comissões. Os Projetos de Lei 268/2023 e 273/2023 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo, sendo que o Projeto de Lei 268/2023 teve voto contrário do Deputado Jorge Frederico. O Projeto de Lei 8/2023 e o Projeto de Lei Complementar 1/2023 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei 135/2023 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. O Projeto de Lei 272/2023 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Às quatorze horas e cinquenta e oito minutos, após o Senhor Presidente ter concedido vistas conjunta da Medida Provisória 18/2023 aos Deputados Jorge Frederico e Professor Júnior Geo, encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, Secretário e logo após publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 046/2023 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto nas SMS, de fls. 02 dos autos, pela qual o Diretor de Área Orçamentária e Financeira solicita participação de 04 (quatro) servidores no “Curso Inédito A Nova Retenção de Imposto de Renda sobre Bens e Serviços contratados pela Administração Pública”, a ser realizado nos dias 11 a 12/09 e 04 (quatro) no “Workshop Execução Orçamentária e Financeira no SIAFE-TO”, nos dias 16 a 17/10/2023, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no Termo de Referência, da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, onde demonstra a obtenção de bonificação para a participação gratuita de mais 01 (um) servidor, e expõe as necessidades que motivam a contratação direta da empresa “INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA”, pelas razões elencadas no mesmo,

Considerando o disposto no DESPACHO Nº 035/2023, fls. 93 a 95, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade da capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

Considerando ainda, o Parecer nº 141/2023-GAB-PGA-PJA/AL-TO, fls. 97/104, da lavra do Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, II, § 1º, c/c artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 25, II, § 1º c/c artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, para o pagamento de inscrições em favor da empresa “INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA”, CNPJ nº 19.804.976/0001-15, processo nº 00213/2023, no valor total de R\$ 14.320,00 (quatorze mil trezentos e vinte reais), visando à participação de servidores desta Casa de Leis, nos cursos abertos supra, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2023-01.031.1141.2363, elemento de despesa 3.3.90.39, subitem 48 e fonte 0100.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 801/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e em consonância com o art. 3º, III, do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 7, de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Maria Aparecida Rosa da Silva**, matrícula 13879, de SP-3 para SP-4, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 11 de agosto de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB)
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)